

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2014 - 2015

**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EURÍPEDES MARÇAL MARQUES**, e, **SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALÕES CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E AUTO PARANAÍBA**, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2014 à 30 de setembro de 2015**, ratificando a **data base da categoria**, para o dia **1º de OUTUBRO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC)**, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, na base territorial do Sindicato Profissional; com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Indianópolis/MG, Ipiacu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Prata/MG, Romaria/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, Tiros/MG, Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **PISO SALARIAL** dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, será reajustado a partir de **01 de outubro de 2014**, no percentual de **9,78 %** (nove vírgula setenta e oito por cento), incidentes sobre o **PISO SALARIAL MÍNIMO**, vigente em **30 de setembro de 2014**, “**retroativamente**”, e, no percentual de **8,0%** (oito por cento) sobre as demais funções elencadas nesta CCT;

**PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO** - Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de outubro de 2014**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme planilha que se segue:

a)	<b>PISO SALARIAL</b> Para jornada de 220 horas Para jornada especial – 12x36	966,00 966,00
b)	<b>SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS</b>	966,00
c)	<b>BARBEIROS</b>	1.086,00
d)	<b>AUXILIAR DE CABELEREIRO</b>	1.040,00
e)	<b>CABELEIREIROS</b>	1.124,00
f)	<b>CAIXAS</b>	966,00
g)	<b>ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS</b>	966,00
h)	<b>ENGRAXATES</b>	966,00
i)	<b>CALISTAS, MANICURES, PEDICURES</b>	966,00
j)	<b>DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS</b>	1.021,00
k)	<b>INSTRUTORES</b>	1.509,00
l)	<b>GERENTES</b>	1.544,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os demais salários dos empregados, cujos valores dos PISOS SALARIAIS estejam acima daqueles aqui estabelecidos, a partir de **1º de outubro de 2014**, serão reajustados no percentual de **8,00%** (oito por cento), **sempre respeitando o PISO SALARIAL MÍNIMO** aqui estabelecido;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao **comissionista misto** será **GARANTIDO** o piso da categoria, e, ao **comissionista puro**, o piso salarial **acrescido do percentual de 9,75%** (nove vírgula setenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica convencionado, que toda 2ª segunda feira de carnaval, considerar-se-á data de descanso da Categoria Profissional, sendo que, o labor nesta data, deverá ser remunerado com adicional de 100%;

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL – HORISTA**

Será permitida a contratação de empregados denominados “horistas”, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de **R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)**, acrescido do DSR, e, do adicional de 8% de produtividade (cláusula 8ª.), sendo que, ***nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberá salário base, inferior à R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais), e/ou, o Salário Mínimo Vigente, prevalecendo o mais benéfico ao empregado (Art. 78 CLT).***

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas poderão conceder a seu critério “benefício alimentação” em moeda corrente, não constituindo tal liberalidade, em parcela salarial ou acessórias dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS**

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

## **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO MÉDICO / ASSISTENCIAL**

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL**

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham, salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de trabalho inclusive as horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS IN NATURA**

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras serão pagas com um adicional de 65% (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas com o adicional acima estabelecido, não podendo compensar as horas extras excedentes à partir da terceira hora extra diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, independentes do número de funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões percebidas pelo empregados, integram o salário base para efeito de cálculo para fins de pagamento de horas extras e repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS**

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos seis meses de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUENIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE**

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, integrando ao salário, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a **8,0% (oito por cento)**, incidente somente sobre a parte fixa do salário mensal do empregado, à título de produtividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA MÍNIMA**

Aos empregados que recebem *salário à base de comissões, ou que tenham salários variáveis*, fica assegurado, como garantia mínima, o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se a jornada de trabalho disposto na cláusula 1ª deste instrumento, limitando-se como “quantia mínima”, “*in casu*”, o valor correspondente ao salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, como prêmio mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)**, a título de quebra de caixa, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o empregado – caixa, ao entregar o seu acerto à tesouraria, deverá apresentar demonstrativo de valores e notas correspondentes, e caso haja alguma diferença em sua prestação de contas, deverá apresentar de imediato o “vale” correspondente à falta apontada, devidamente assinada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo no demonstrativo do acerto de caixa qualquer diferença, e o empregado – caixa não tiver assinado o “vale” da falta apresentada por ele, deverá, no primeiro dia após a conferência de seu caixa, assinar o documento representativo da diferença encontrada, devendo objetivamente constar no documento “falta de caixa”.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregados que se utilizarem meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do vale transporte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Empregados que se utilizarem de meio de transporte “próprio”, para irem e virem do trabalho, não fazem “jus” ao recebimento do Vale Transporte, neste caso, PODERÁ o Empregador, DE FORMA FACULTATIVA, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES**

Os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário à comprovação de experiência anterior de no mínimo dois anos na CTPS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA DA HOMOLOGAÇÃO**

A empresa empregadora comunicará, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 05 (cinco dias) da data do acerto, horário e o local para a homologação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No dia marcado para a homologação, de acordo com o prazo determinados em lei, o não comparecimento do empregado ou qualquer indisponibilidade para a homologação por parte do Sindicato profissional, este se obriga a fornecer à empresa um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-a do pagamento de qualquer multa, sendo neste ato, marcada nova data e horário para a homologação, ressaltando que quando o prazo legal recaia em sábados, domingos e feriados, deverão ser prorrogados para o primeiro dia útil posterior, sob pena do pagamento da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão obrigatoriamente formalizadas perante o Sindicato Profissional, admitindo-se, porém, onde não haja representação sindical, serão realizadas junto ao Ministério do Trabalho, ou órgão equivalente, nos termos do artigo 477, §§ 1º e 3º, da CLT, nas localidades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham completado 12 (doze) meses de serviço, e que sejam abrangidos por esta convenção coletiva, serão homologadas pelo Sindicato Profissional, em sua sede, na Rua promotor Osvaldo Afonso Borges, nº 661, Bairro Roosevelt. No ato da homologação as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais, dos últimos 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO – LEI Nº 12.506/11**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados, demitidos e/ou demissionários, serão resguardados os direitos previstos na NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado, ou demissionário, que tiver conseguido outro trabalho, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa através de uma declaração do seu novo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, a empresa deverá fazer constar à observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA EM TEMPO PARCIAL**

Fica autorizado às empresas adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que haja anuência expressa do funcionário, respeitadas as cláusulas convencionais, respeitado a GARANTIA MÍNIMA SALARIAL constante em cláusula 4ª.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROMOÇÕES**

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não será computado como jornada de trabalho ou horas extras o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de seguranças ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até trinta dias após a garantia estabelecida em Lei. Não será considerado este período para cumprimento de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez anterior ao aviso prévio, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Será garantida a estabilidade no emprego ao acidentado sob o gozo do auxílio – acidente até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, quando o evento resultar de acidente no trabalho, ou de trajeto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)**

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas concederão aos seus funcionários uma folga semanal, não obrigatoriamente em dias de domingos (art. 7º, inciso XV, da C.F, art. 68 da CLT e decreto lei 27048/49). Porém, as empresas ficam obrigadas a conceder uma folga aos empregados, aos domingos, a cada 07 (sete) semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja trabalho superior a 10 horas diárias nos finais de semana, (sexta, sábado e domingo), tendo em vista a diminuição da jornada do empregado durante a semana, fica autorizada a compensação das referidas horas excedentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderão ser compensados as horas extras, assim como, os dias trabalhados em FERIADOS, inclusive, aqueles laborados na jornada 12 x 36;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Fica estabelecido um intervalo diário de 10 (dez) minutos para lanche dos empregados. O lanche será fornecido gratuitamente pelos empregadores, não constituindo tal benefício um “plus” salarial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado entre as partes que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 01 (uma hora) e no máximo de até 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada 12x36, haverá “obrigatoriamente” o intervalo de 1:00 hora (intervalo), concedido dentro da jornada garantindo assim a integralidade do descanso de 36:00 horas, tal condição não integra parcela salarial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA 12 X 36 (180 HORAS MENSAIS)**

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial proporcional ao estipulado na cláusula 1ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá, na jornada denominada 12 x 36, a compensação de horas extras e/ou dias trabalhados em FERIADOS, devendo ser remuneradas, acrescidas de adicional de 100%;

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usado. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias úteis após a jornada faltosa. Facultando a empresa a liberalidade, desde que custear as despesas, a ratificar o referido atestado, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão aceitos atestados médicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES** - No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FILIAÇÃO**

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL**

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante o período em que perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantida a estabilidade dos dirigentes sindicais, ao Presidente e/ou seu substituto, e ainda, quaisquer membros da Diretoria Sindical em exercício, inclusive suplentes e conselheiros fiscais, limitados à 18 (dezoito) membros.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

No mês de **dezembro de 2014** os empregadores recolherão em parcela única, a contribuição assistencial de acordo com a aprovação da Assembléia Geral, a importância de **8,0% (oito por cento)**, sobre o salário mensal dos empregados, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria, **descontada de seus funcionários no mês de novembro de 2013**, e depositados na agência do Banco do Brasil S/A, conta 4118-1 – agência 0098-1, mediante guia própria a ser emitida diretamente no SITE do Sindicato Profissional – [www.sethtap.com.br](http://www.sethtap.com.br). Para os empregados admitidos no período de outubro/2014 à setembro de 2015, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão. O empregador que descontar e não recolher se sujeitará ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e da atualização monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Até o dia 10 do mês de dezembro de 2014, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional listagem contendo os nomes e respectivos salários de seus funcionários, para fins de conferência e atualização cadastral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme (TAC nº 153/2009 - MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A partir do mês de novembro de 2014, e, excetuando os meses em que houver outras contribuições a favor do Sindicato Obreiro, os empregadores descontarão como simples intermediários, dos salários de todos os seus empregados, mensalmente, a importância de 1,0% (um por cento) incidente sobre o salário fixo individual, a título de Contribuição Confederativa, e que será repassada ao Sindicato Obreiro, através de depósito a ser realizado junto à Caixa Econômica Federal, conta 500.248-7, Agência 0161, mediante guia própria a ser emitida diretamente no SITE do Sindicato Profissional – [www.sethtap.com.br](http://www.sethtap.com.br). O depósito deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro: Conforme (TAC nº 153/2009 – SETH-TAP/MPTb)** Fica garantido aos funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento durante a sua vigência, de forma individual e não coletiva, através de formulário fornecido pelo Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, protocolado junto ao Sindicato (ou protocolado via correio, caso labore fora do Município de Uberlândia), sempre de maneira individual, não sendo admitida remessa em Grupo ou por parte das Empresas, ficando à cargo do Sindicato, a comunicação à Empresa, das oposições protocoladas.

**Parágrafo segundo** – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

**Parágrafo terceiro** – A distribuição dos valores recolhidos será efetuada da seguinte forma:

- a)- 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Uberlândia;
- b)- 10% (dez por cento) para a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Minas Gerais e;
- c)- 05% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba uma Contribuição Assistencial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula referente ao ano de 2014, será recolhida até o dia 30 de novembro de 2014, da seguinte forma: autônomos R\$ 112,00 (cento e doze reais) e pessoas jurídicas R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), por estabelecimento, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato patronal às empresas. No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através de depósito ou ordem de pagamento para crédito da conta nº 501.130-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 0160 – Av. Leopoldino de Oliveira – Uberaba MG, do sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Assistencial recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualizada pelo IGP-M.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos, devendo existir, entretanto lista dos beneficiados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA C.C.T.**

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do piso mínimo vigente da categoria (cláusula 3ª - “a”), vertida em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA E OU LOCAÇÃO DE ESPAÇOS**

Os contratos de Arrendamento, parcerias e ou locação de espaço, eventualmente firmados, de empresa para empresa, de empresa para autônomo de autônomo para autônomo deverão “obrigatoriamente” ser formalizados de forma “escrita” e serem registrados e/ou homologados, perante o sindicato patronal, **Rua Ibiá, 728, Bairro Osvaldo Resende - Uberlândia / MG;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica ressalvado que a não observância dos termos dessa cláusula é configurado os requisitos do Art. 3º da CLT, haverá o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, independente de quaisquer alegações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os contratos já em vigência que foram assinados antes da promulgação desta convenção, deverão ser homologados até 30 de novembro de 2014, os contratos assinados após a promulgação desta convenção deverão ser homologados até 30 dias após sua assinatura, os que não fizerem ficam nulos de pleno direito.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em oito vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e a critério das partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberaba/Uberlândia, 30 de setembro de 2014.

***EURÍPEDES MARÇAL MARQUES*** - Presidente  
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO  
PARANAIBA

***JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO*** - Presidente  
SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF.  
AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E ALTO PARANAÍBA